

### QUESTIONAMENTO Nº 03

#### **LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 64/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para 386 (trezentos e oitenta e seis) funcionários da COHAPAR, por um período de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

**Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:**

**PERGUNTA 01:** Qual a média de Segurados dos últimos 6 meses do último ano do Contrato?

**RESPOSTA:** *Pode usar como base para essa informação o constante no item 1.1.6 do TR.*

**PERGUNTA 02:** Qual a taxa praticada atualmente e o histórico dos últimos 03 (três) anos?

**RESPOSTA:** *Não ficou clara de qual taxa se refere, se seria o prêmio ou taxa de administração ou outra.*

**PERGUNTA 03:** Informar os prêmios (faturas) pagos mês a mês nos últimos 03 (três) anos.

**RESPOSTA:** *Pode usar como base para essa informação o constante no item 1.1.6 do TR.*

**PERGUNTA 04:** Solicito cópia da Apólice atual.

**RESPOSTA:** *Documento disponibilizado no link informado no edital (<https://bit.ly/3VRe2rpLC24>);*

**PERGUNTA 05:** A adesão ao seguro é compulsória ou facultativa?

**RESPOSTA:** *Compulsória, ver itens 1.2.1.3, 1.2.1.5 e 1.2.1.12 do TR.*

**PERGUNTA 06:** Quais os limites mínimos e máximos de idade para incluir nas apólices?

**RESPOSTA:** *Ver item 1.2.1.12 do TR.*

**PERGUNTA 07:** Quais impostos são retidos do pagamento do seguro?

**RESPOSTA:** *Esclarecemos que a atividade Seguro de Vida não está prevista a retenção de PIS/COFINS/CSLL de acordo com o artigo 30 da Lei 10833/2003 e IN-RFB 459/2004 e a retenção de IR de acordo com o art. 714 § 1º do RIR/18 (regulamento do imposto de renda). Ainda, destacamos que a natureza jurídica da COHAPAR é Sociedade de Economia Mista, logo, não está enquadrada nas normativas da IN 1234/2012. Bem como é imune dos impostos federais conforme documentos anexos.*

**PERGUNTA 08:** O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?

**RESPOSTA:** *Sim, a Companhia é imune de impostos federais, o que inclui o IOF. Logo, se tal tributo fará parte da composição do custo a ser cobrado pela Seguradora à Companhia, ele deve ser desconsiderado. Por oportuno, a decisão judicial dessa imunidade foi disponibilizada no link informado no edital (<https://bit.ly/3VRe2rpLC24>);*

**PERGUNTA 09:** O percentual de impostos a ser retido será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada, para avaliarmos.

**RESPOSTA:** *Idem ao item 7.*

**PERGUNTA 10:** As coberturas do edital são as mesmas da apólice vigente? Se não, favor informar as alterações.

**RESPOSTA:** *Sim, ver item 1.2.1.2.*

**PERGUNTA 11:** Para as movimentações de vidas (inclusão/exclusão) a Contratada fornecerá um modelo de planilha eletrônica (xlsx), onde o Contratante deverá preencher os dados dos segurados informando o nome completo, data de nascimento, SEXO e CPF. Ciente?

**RESPOSTA:** *Sim.*

**PERGUNTA 12:** Em caso de ter aposentados no grupo, informar se há carnesistas (aquele que paga o próprio seguro através de carnê) e qual a quantidade?

**RESPOSTA:** *Ver item 1.2.3 do Termo de Referência;*

**PERGUNTA 13:** Qual o percentual da sinistralidade dos últimos 5 anos?

**RESPOSTA:** *Ver item 1.2.2 do Termo de Referência;*

**PERGUNTA 14:** Referente ao suicídio: Consta no Código Civil artigo 798 o seguinte:

“Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

E na Resolução CNSP Nº 439, DE 04 DE JULHO DE 2022 consta:

“Art. 26. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;”

Dessa forma o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa. A COHAPAR está ciente e de acordo?

**RESPOSTA:** *Conforme item 1.2.1.2 Seguro a ser contratado deverá garantir a continuidade das apólices firmadas anteriormente e item 1.2.1.4 Em nenhuma hipótese haverá qualquer prazo de carência.*

**PERGUNTA 15:** Como será a disputa dos lances (valor por vida, valor mensal ou valor global)?

**RESPOSTA:** *Ver Item 2 do Edital – Parte II - Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico e item 4.1. do Edital – Parte III – Condições Gerais do Procedimento LICITAÇÃO.COHAPAR Eletrônico, ou seja, o valor global para os 60 meses.*

**PERGUNTA 16:** Considerando o prazo de assinatura do contrato previsto no item 11 do Edital, que são 2 dias úteis, questionamos se este prazo poderá ser de até 5 dias úteis. Este prazo é necessário porque internamente o nosso setor jurídico analisa todas as cláusulas contratuais. Por conta disso um prazo de 2 dias úteis seria muito curto para o cumprimento desta exigência. O órgão está ciente e de acordo com este prazo de 5 dias úteis?

*“11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinar o contrato, por meio eletrônico no sistema e-protocolo, com uso de certificação digital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.”*

**RESPOSTA:** *A alteração do prazo dependerá do andamento do processo licitatório, não podendo ser definido neste momento em razão do início da vigência do novo contrato. Além disso, a análise das cláusulas contratuais deverá ser feita antes da abertura da licitação, uma vez que a minuta de contrato integra o edital.*

**PERGUNTA 17:** Favor disponibilizar o CCT da COHAPAR.

**RESPOSTA:** *documento disponibilizado no link informado no edital (<https://bit.ly/3VRe2rpLC24>);*

**PERGUNTA 18:** Referente ao item 12.4 letra “a” e 15.9.1 do Termo de Referência:

*“Comprovante de Inscrição e Certidão de Regularidade Operacional junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;”*

Cabe informar que a SUSEP fornece apenas três certidões para seguradoras. Quais sejam: a Certidão de Administradores, Certidão de Apontamentos e a Certidão de Licenciamento que “certifica que a entidade não se encontra sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.”

Dessa forma podemos considerar que a apresentação das três únicas certidões emitidas pela SUSEP atende a necessidade do item 10.3.1.3.2 do Edital e 15.2 do Termo de Referência?

**RESPOSTA:** *Item 15.2 do TR se trata da Garantia de Execução e o item 10.3.1.2 do Edital, não foi localizado. Por gentileza, reformular a pergunta.*

**PERGUNTA 19:** Referente ao item 5.3 do ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

“5.3. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis-financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo exigível à longo prazo), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo (PELP)}}$ , devendo ser maior a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$ , devendo ser maior 1;

3 - Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)}}$ , devendo ser maior a 1.”

A capacidade financeira pode ser mensurada através do Patrimônio Líquido, ainda que estes elementos sejam examinados isoladamente, ou seja, o não atendimento aos índices contábeis exigidos não indicam a inidoneidade financeira do licitante desde que o Patrimônio Líquido garanta o adimplemento contratual.

A redação do disposto no artigo 69 da Lei 14.133/21, refere-se aos índices contábeis que podem ser exigidos no Edital para aferir a qualificação econômico-financeira, limitando-se a “demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”.

Nesse pensamento, o §4º possibilita que a Administração avalie a capacidade econômico-financeira do licitante através do Capital Social ou Patrimônio Líquido:

“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Diante do exposto, torna-se irrelevante tais índices por tratar-se de seguradoras, que são sociedades anônimas e possuem patrimônio líquido compatíveis com o objeto licitado e capacidade técnica atestada pela SUSEP.

Estimados órgãos atribuem o seguinte texto a essa questão:

“A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) exigido(s), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.”

Dessa forma, questionamos se as empresas que tenham seus índices menores que 1 comprovem sua boa situação financeira apresentando apenas o seu patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A COHAPAR está de acordo?

**RESPOSTA:** *Inicialmente vale destacarmos que a Companhia está sujeita à lei federal 13.303/2016, e editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, nos termos dessa lei.*

*Neste contexto, o § 4º do art. 117 do RILC, dispõe que a exigência de patrimônio líquido mínimo poderá ser prevista, desde que não exceda a 10% do valor estimado da contratação, conforme transcrevemos:*

"Art. 117. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

4º A COHAPAR, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** (grifamos)

Ocorre que, conforme disposto no item 2 do Edital LC nº 64/2024, **o valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 502 do RILC, o que impossibilita a exigência de patrimônio líquido mínimo**, uma vez que não há parâmetro para o cálculo pelo licitante.

Dessa forma, ratificamos que a fixação dos valores do Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), revela-se dentro de patamar razoável e compatível com o objeto licitado e encontra fundamento na Lei.

**PERGUNTA 20:** Além das condições estabelecidas em Edital, poderão ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO VIDA EM GRUPO da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registradas junto à SUSEP?

**RESPOSTA:** Conforme Circular SUSEP 291/05.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO03LC64.2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/10/2024 16:27 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.479.198-4** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 09/10/2024 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d38003763d8c53628175c678fcd1ddf4**.